



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO N° 212, DE 22 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23, 24, 30 e 31 de maio de 2020, e dá outras providências.”

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid- 19,e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, por meio de Resolução do Comitê de Operações emergenciais – COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23, 24, 30 e 31 de maio de 2020.

Art. 2º A partir das 24 horas dos dias 22 e 29 de maio até as 24 horas dos dias 23 e 30 de maio,somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV – panificadoras e padarias;
- V – atividades de distribuição e comercialização de combustíveis;
- VI – borracharias;
- VII – serviços de delivery;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX – serviços de transportes de cargas;
- X – serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxilio emergencial e benefícios sociais.



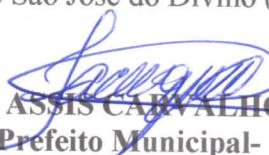
**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

Art. 3º A partir das 24 horas dos dias 23 e 30 de maio até as 24 horas dos dias 24 e 31 de maio, poderão funcionar somente:

I- Farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 22 de maio de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DECRETO Nº 212, DE 22 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23, 24, 30 e 31 de maio de 2020, e dá outras providências."

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, por meio de Resolução do Comitê de Operações emergenciais – COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23, 24, 30 e 31 de maio de 2020.

Art. 2º A partir das 24 horas dos dias 22 e 29 de maio até as 24 horas dos dias 23 e 30 de maio, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV – panificadoras e padarias;
- V – atividades de distribuição e comercialização de combustíveis;
- VI – borracharias;
- VII – serviços de delivery;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- IX – serviços de transportes de cargas;
- X – serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais.

Art. 3º A partir das 24 horas dos dias 23 e 30 de maio até as 24 horas dos dias 24 e 31 de maio, poderão funcionar somente:

I- Farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 22 de maio de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (86) 3473-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-56
E-mail: municiapiodenovooriente@piaui.com.br

(Publicado conforme o recebido)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, SOB N° 001/2020

Contrato de Prestação de Serviço de Servidor Temporário que entre si celebram a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - PI, com sede na Rua sete de setembro, 480, Centro, Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000, inscrito no CNPJ sob o nº. CNPJ: 06.554.836/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal, a Sra. Ana Maria da Silva Portil, portaria nº 020/2020; brasileira, casada, inscrito no RG sob o nº 3.991.807- SSP/PI, CPF/MF nº 025.502.161-56, com endereço à Av. João Rulino da Silva, 670 - Gil Marques - Novo Oriente do Piauí - PI e a Sra. Maria das Graças Soures dos Santos, brasileira, casada, portadora do RG de nº 1.286.338 - SSP - PI, CPF nº 498.308.303-06, registro no COREM nº 6330n-4, residente e domiciliada no Conjunto Abdó Portela II, Quadra 12, Casa C - COITAB - Valença do Piauí - PI, com base no permissionário constitucional inserido no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e legislação municipal atinente:

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, a SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - PI, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. Maria das Graças Soures dos Santos, brasileira, estado civil: casada, portadora do RG de nº 1.286.338 - SSP - PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 498.308.303-06, na qualidade de CONTRATADA, ambos já devidamente qualificados acima, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor Temporário para atender a Excepcional Interesse Públíco, para a prestação de serviços na função de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais, função a ser desempenhada no Município de Novo Oriente - PI, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 2º - DA FINALIDADE

O presente contrato tem por finalidade contratar pessoal para atender a excepcional interesse público ocasionado pela Pandemia Mundial do COVID 19 (Corona Virus) devidamente declarada pela Organização Mundial de Saúde.

A presente medida tem como escopo atender a todas as determinações da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, a Portaria nº 180/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 006/2020, que determinou medidas excepcionais a serem tomadas para enfrentamento do COVID-19, em decorrência da pandemia do coronavírus;

CLÁUSULA 3º - DO PRAZO

A CONTRATADA trabalhará em caráter de excepcionalidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de 04 de maio de 2020 a 04 de agosto de 2020.

CLÁUSULA 4º - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se ao este contrato o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que serão pagos em parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da parcela descrita no "caput" desta cláusula, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 5º - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos nesse texto legal.

CLÁUSULA 6º - DA REBÉRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Descrição Orçamentária: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.1.90.04.00 - PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0009.2079.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -3.3.90.36.00

CLÁUSULA 7º - DA RECISÃO E EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final estabelecido na Cláusula 2º do presente, ou extinto no seu final dentro dos limites estabelecidos pela legislação referente.

CLÁUSULA 8º - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA 9º - DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Valença do Piauí - PI, para dirimir quaisquer dissídios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Novo Oriente do Piauí - PI, 04 de maio de 2020.

Ana Maria da Silva Portil – Secretária Mun. Saúde
CONTRATANTE

Maria das Graças Soures dos Santos - Enfermeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira - CPF 06.554.836/0001-56 - RG 784326-90-3

Nome:
Francisco de Assis Carvalho Cerqueira - CPF 06.554.836/0001-56 - RG 784326-90-3